



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2823 DE 01 DE JUNHO DE 2017

Cria a Lei Municipal, que define Pequeno Valor para Débitos ou Obrigações oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como de "Pequeno Valor", para os fins previstos no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí/RJ, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).


Parágrafo único - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art 2º - O valor definido no art. 1º somente vigorará durante os 12 (doze) meses subsequentes à data de publicação desta Lei.

Art 3º- Somente por Lei poderá ser alterado o valor disposto nesta norma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JUNHO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 003/GP/2017
Projeto de lei nº 003/GP/2017
Autor: Executivo Municipal

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*